CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500
CEP: 01045-903

DELIBERAÇÃO CEE N° 167/2019

Fixa normas para regulação dos Cursos de Medicina para os estabelecimentos de ensino superior vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.403/1971, com fundamento no inciso V, art. 10 da Lei 9394/96, e considerando as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina, obrigatoriamente presenciais,

Delibera:

Art. 1º No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, os Cursos de Medicina, propostos por Instituições de Ensino Superior, jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação (CEE), serão autorizados por este órgão, na forma estabelecida nesta Deliberação.

CAPÍTULO I
Da Aprovação do Projeto

Art. 2º Para **aprovação de Projeto** de Cursos de Medicina, o Conselho Estadual de Educação analisará a documentação comprobatória referente a:

I - credenciamento da instituição vigente no momento da solicitação, com duração mínima de dois anos;

II - projeto pedagógico, cumprindo-se as demandas das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Medicina, em especial a utilização de metodologias ativas e inserção precoce na rede de atenção à saúde;

III - condições de infraestrutura, incluindo ambientes de aprendizagem nas atividades teóricas, laboratórios (incluindo simulação), ambulatórios, hospitais e atenção primária;

IV - corpo docente potencial até o final do curso, incluindo os preceptores (profissionais que realizam supervisão de atividades nos diferentes cenários de prática), com descrição do perfil;

V - plano de desenvolvimento profissional para exercício da docência para professores e preceptores;

VI - evidência de sustentabilidade financeira da mantenedora;

VII - coerência com as políticas públicas e demandas de Saúde;

VIII - estar inserido numa rede de atenção estruturada em níveis diversos de complexidade, incluindo serviços de urgência e emergência, serviço de atenção psicossocial ou Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Núcleo de Saúde da Família (NASF) ou similar na região;

IX - acordos de colaboração e convênios com instâncias legalmente responsáveis pelos diferentes cenários clínicos de aprendizagem propostos, seguindo recomendações das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Medicina vigentes, incluindo hospital para ensino, ambulatórios de especialidades e rede de atenção primária (Prefeituras Municipais).

§ 1º Na análise da documentação apresentada, o Conselho Estadual de Educação deverá considerar os elementos registrados no instrumento de avaliação (Anexo I) preenchido pelos Especialistas.

§ 2º A aprovação do Projeto de Curso será embasada na análise de vagas ofertadas para formação de médicos, capacidade e estrutura da Rede de Atenção à Saúde, na região administrativa locorregional, a que corresponde, em termos de níveis de complexidade, espaço e disponibilidade para oferecer campos de estágio e preceptoria por seus profissionais, apoiados pelo corpo docente da Instituição.

§ 3º O Conselho observará, ainda, em sua análise, as avaliações internas e externas da Instituição que reconheçam sua qualidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e outros cursos oferecidos, especialmente da área da saúde.

Art. 3º A aprovação do projeto, nas condições descritas no artigo 2º, precederá obrigatoriamente a autorização de funcionamento dos Cursos de Medicina no Estado de São Paulo sob sua jurisdição.

Parágrafo único – As instituições que detêm autonomia (Universidades e Centros Universitários) deverão encaminhar ao CEE o Projeto de Curso após início das atividades, o qual guiará a avaliação para reconhecimento.

Art. 4º A solicitação de aprovação do Projeto do Curso deverá ser assinada pelas autoridades competentes da Instituição e da Mantenedora, e acompanhada de projeto do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - Da Instituição de Ensino:

a) caracterização da infraestrutura física detalhada da Instituição a ser utilizada pelo curso;

b) descrição da biblioteca em relação a instalações, recursos e acervo físico e digital (livros, periódicos) pertinentes;

c) recursos de informática e acesso a rede de internet livre nos locais de atividades didáticas, incluindo cenários de prática extramuros.

II - Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Medicina:

a) cópia do documento de aprovação do Projeto do Curso por parte do Órgão Colegiado máximo da Instituição;

b) justificativa que fundamente a necessidade da implantação do curso, especificando a demanda regional por profissionais médicos em face de outros cursos na região e população;

c) características do Curso em relação ao perfil do profissional a ser formado (fortalezas);

d) articulação com outros cursos na área de saúde, ofertados ou não pela própria Instituição de Ensino Superior;

e) formas de acesso ao curso, número de vagas e divisão de turmas;

f) carga horária total do curso, período de integralização mínima e máxima;

g) descrição do currículo pleno oferecido (matriz curricular), com ementário das unidade curricular/disciplinas/módulos, suas atividades e bibliografias básicas que explicitem a adequação da organização pedagógica ao perfil profissional definido incluindo sistema de avaliação da aprendizagem discente;

h) comprovação da utilização de estratégias educacionais centradas no estudante e colaborativas;

i) descrição das atividades práticas e estágio de formação em serviço, incluindo o período de internato, de sua supervisão e avaliação;

j) demonstração da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde – SUS;

k) comprovação da disponibilidade e caracterização do(s) Hospital(is) para as atividades de ensino-aprendizagem, próprio(s) ou conveniado(s), conforme legislação em vigor, que ofereçam oportunidade de atendimentos pelo sistema público de saúde;

III - Do Corpo Docente, Coordenador e Preceptores do Curso:

a) indicação do corpo docente com a qualificação prevista nas normas do CEE, informando:

1. formação inicial, titulação acadêmica e nome do curso ou programa nos quais foram obtidas;

2. regime de trabalho;

3. unidades curriculares ou disciplinas propostas para os primeiros três anos do curso, com aderência à formação do docente.

b) projeto sobre a função e a responsabilidade didática e pedagógica dos professores nos cenários de prática e função dos preceptores;

c) projeto e previsão de processo inicial e continuado da capacitação docente;

d) documentação de comprovação de formação e título do coordenador do curso, sendo requerido no mínimo título de Mestre em pós-graduação acadêmica e experiência de docência mínima em cursos de medicina de dois anos ou residência médica completa, acompanhado de *Curriculum Lattes* atualizado, com 40 horas de dedicação.

Parágrafo único – A carga horária de dedicação, que trata a alínea “d”, poderá ser menor se complementada por um vice-coordenador com titulação similar.

IV - Dos Serviços de Saúde da Região:

a) Descrição detalhada da Infraestrutura de Saúde da região e articulação dos serviços de saúde nos diferentes níveis, incluindo serviços de urgência e emergência, obstétrico, serviço de atenção psicossocial e hospitais.

V – Termos de Compromisso:

a) termo de compromisso sobre o pretendido corpo docente para os primeiros três anos do curso e seu programa de desenvolvimento profissional para o exercício da docência;

b) termo de compromisso referente à instalação do curso, conforme as especificações que se seguem:

1. plano de ampliação e atualização permanente do acervo de livros, títulos eletrônicos e periódicos especializados na área de conhecimento do curso;

2. novas edificações e instalações ou adaptação das existentes e descrição das serventias, quando necessárias;

3. novos laboratórios e equipamentos ou ampliação dos existentes, quando necessários, destacando o acesso e número de computadores e acesso a redes de informação;

4. ampliação do corpo docente e de funcionários quando necessário;

5. formalização da corresponsabilidade entre Unidades de Saúde do Sistema Público de Saúde, hospitais públicos e privados e a Instituição;

6. orçamento para o adequado desenvolvimento do curso do 1º ao 6º ano, com fonte de recursos financeiros previstos.

7. A Instituição, na solicitação de aprovação do projeto do curso, deverá indicar o nome e qualificação do responsável pelo projeto durante toda a tramitação do processo até a instalação do curso.

8. O ofício de encaminhamento da aprovação do Projeto do Curso será acompanhado de mídia digital (*pen drive*) com os arquivos eletrônicos com extensão *.pdf da documentação exigida neste artigo, incluindo em seu corpo as informações de identificação do curso, bem como o nome dos arquivos.

Art. 5º Os documentos para aprovação do projeto de que trata o artigo 4º deverão ser encaminhados ao CEE, serão triados pela equipe técnica e, então, enviados a uma Comissão de Especialistas para análise detalhada e avaliação *in loco* das condições relatadas no Projeto. Após, todo o material será encaminhado para análise do Conselheiro Relator, conforme procedimentos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Conselho Estadual de Educação, por meio de portaria de sua presidência, designará especialistas que comporão uma comissão de avaliação para análise e manifestação da solicitação.

§ 2º A Comissão de Especialistas visitará a instituição de ensino interessada e elaborará relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias da visita, no qual recomendará ou não a concretização do ato regulatório, registrando os achados no Anexo I.

§ 3º No caso de solicitação de diligências, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na avaliação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da comissão de avaliação e emissão de novo relatório.

§ 4º A Comissão de Especialistas, durante a visita *in loco*, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando a elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso.

§ 5º Após a entrega do relatório, o processo será sorteado ao Conselheiro Relator para elaboração de parecer.

§ 6º O parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior e, posteriormente, ao Plenário do Conselho.

§ 7º O Conselho poderá, de acordo com a análise do processo, concluir pela aprovação do Projeto do Curso, indicando as condições a serem supridas antes da autorização de funcionamento.

§ 8º No caso de o parecer ser favorável à aprovação, a Presidência do Conselho expedirá ato de aprovação do projeto para que a instituição possa promover o cumprimento dos termos de compromisso firmados.

§ 9º O ato regulatório tornar-se-á efetivo após homologação do parecer pela Secretaria de Estado da Educação e publicação da portaria exarada pela Presidência do CEE.

§ 10 A aprovação do projeto não confere direito à implantação do curso ou à realização de processo seletivo. Para tanto, será necessário protocolar no CEE o pedido de autorização de funcionamento e aguardar seu parecer.

Art. 6º A aprovação do projeto terá a validade de dois anos, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela Instituição proponente e aprovado pelo CEE.

Art. 7º A oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Deliberação, sem prejuízo dos efeitos que se possam produzir à luz da legislação civil e penal.

CAPÍTULO II
Da Autorização de Funcionamento do Curso

Art. 8º A solicitação de **autorização de funcionamento** do curso, deverá ser enviada com antecedência de doze meses em relação ao processo seletivo, assinada pelas autoridades competentes da Instituição e da Mantenedora, e estar acompanhada da seguinte documentação:

I – cópia do parecer de aprovação do Projeto de Curso, com data que comprove sua validade;

II - relatório que comprove a possibilidade de funcionamento do primeiro ano do curso, com o compromisso de execução das providências para os demais períodos em tempo hábil para as necessidades curriculares.

Art. 9º Os documentos de que trata o artigo 8º deverão ser encaminhados ao CEE para análise, serão triados pela equipe técnica, e então, enviados a uma Comissão de Especialistas para avaliação *in loco* do cumprimento dos termos de compromisso firmados, os quais deverão ser os mesmos da visita de aprovação do projeto, posteriormente sendo distribuído todo o material para análise do Conselheiro Relator, conforme procedimentos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º O CEE, por meio de portaria de sua presidência, designará especialistas que comporão uma comissão de avaliação para análise e manifestação da solicitação.

§ 2º A Comissão de Especialistas visitará a instituição de ensino interessada e elaborará relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias da visita, no qual recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado.

§ 3º No caso de solicitação de diligências, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na avaliação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da comissão de avaliação e emissão de novo relatório.

§ 4º A Comissão de Especialistas, durante a visita *in loco*, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando à elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso.

§ 5º Após a entrega do relatório, o processo será sorteado ao Conselheiro Relator para elaboração de parecer.

§ 6º O parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior e, posteriormente, ao Plenário do Conselho.

§ 7º O ato regulatório tornar-se-á efetivo após homologação do parecer pela Secretaria de Estado da Educação e publicação da portaria exarada pela Presidência do CEE.

Art. 10 Os cursos autorizados deverão ter suas atividades acadêmicas iniciadas no prazo máximo de um ano, contados da publicação do ato de autorização, sob pena de caducidade automática deste, e a formação da primeira turma deverá ser comunicada ao Conselho.

Art. 11 A autorização terá validade até o reconhecimento do curso.

Art. 12 A oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Deliberação, sem prejuízo dos efeitos que se possam produzir à luz da legislação civil e penal.

CAPÍTULO III
Do Relatório de Acompanhamento do Curso

Art. 13 A instituição deverá enviar, para acompanhamento do CEE, um relatório de avaliação do **processo de implantação do curso,** entre 30-36 meses de início de funcionamento da 1ª turma, assinada pelas autoridades competentes da Instituição e da Mantenedora.

§ 1º O relatório referente ao processo de implantação deverá responder a possíveis questionamentos ou pedidos de providências elencados nos relatórios anteriores, oferecendo documentos, fotos, ou outros recursos que comprovem as providências, incluindo aspectos de currículo, corpo docente e cenários de prática clínica, em especial em relação ao período de internato.

§ 2º O relatório referido no *caput* será considerado pré-requisito para o ato regulatório de reconhecimento do curso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo IV.

Art. 14 O relatório de acompanhamento será analisado na Câmara de Educação Superior, que emitirá um parecer sobre sua adequação ou poderá solicitar diligências para novos esclarecimentos e visita de especialistas.

CAPÍTULO IV
Do Reconhecimento do Curso

Art. 15 O pedido de reconhecimento do curso deverá ser encaminhado até 12 (doze) meses antes da data de conclusão da primeira turma, e deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - Projeto Pedagógico do Curso contemplando os objetivos (geral e específicos); perfil desejado para o egresso; ingresso (forma, número de vagas); convênios ou documentos similares que assegurem aprendizagem em serviços próprios ou conveniados; matriz curricular do curso; ementas das unidades curriculares ou disciplinas com bibliografia pertinente; e monografia ou TCC, se houver;

II – relatório contendo informações sobre atividades de extensão desenvolvidas por alunos e professores do curso; organização de congressos e outros eventos científicos; pesquisa e publicações realizadas;

III – Relatório Síntese (Anexo 2);

IV – indicação da demanda do curso (ingressantes, matriculados por ano e evasão com suas causas);

V – cumprimento do plano de desenvolvimento profissional para exercício da docência para professores e preceptores para supervisão de atividades de aprendizagem, nos diferentes cenários de prática profissional;

VI - relação da bibliografia disponível, adquirida e atualizada no período;

VII - relatório sobre a articulação com outros cursos na área de saúde da instituição ou outras instituições, com foco em atividades de aprendizagem compartilhadas e campos de prática;

VIII – demonstrativo da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX - relatório sobre as atividades de implantação do curso desde a autorização e seu alinhamento com o projeto aprovado;

X – descrição das estruturas internas para atividades práticas e de aprendizagem e serviço e dos cenários de práticas para aprendizagem em serviço extramuros e da supervisão docente, que sejam capazes de propiciar o desenvolvimento das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que atenda as Diretrizes Curriculares Nacionais;

XI - parecer do CEE e relatório dos especialistas da avaliação de acompanhamento, quando houver.

Art. 16 Os documentos de que trata o artigo 15 deverão ser encaminhados ao CEE para análise, os mesmos serão triados pela equipe técnica, e então, enviados a uma Comissão de Especialistas para análise detalhada e avaliação *in loco* das condições relatadas, posteriormente sendo distribuído todo o material para análise do Conselheiro Relator, conforme procedimentos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Conselho Estadual de Educação, por meio de portaria de sua Presidência, designará especialistas que comporão uma comissão de avaliação para análise e manifestação da solicitação.

§ 2º A Comissão de Especialistas visitará a instituição de ensino interessada e elaborará relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias da visita, no qual recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado, registrando os achados no Anexo I.

§ 3º No caso de solicitação de diligências, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na avaliação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da comissão de avaliação e emissão de novo relatório.

§ 4º A Comissão de Especialistas, durante a visita *in loco*, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando à elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso.

§ 5º Após a entrega do relatório, o processo será sorteado ao Conselheiro Relator para elaboração de parecer.

§ 6º O parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior e, posteriormente, ao Plenário do Conselho.

§ 7º O ato de reconhecimento do Curso tornar-se-á efetivo após homologação do parecer pela Secretaria de Estado da Educação e publicação da portaria exarada pela Presidência do Conselho Estadual de Educação.

Art. 17 O prazo de validade do ato será expresso no parecer relativo ao processo.

Art. 18 A oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Deliberação, sem prejuízo dos efeitos que se possam produzir à luz da legislação civil e penal.

CAPÍTULO V
Da Renovação do Reconhecimento

Art. 19 A solicitação de **renovação do reconhecimento** deverá estar acompanhada da documentação prevista no artigo 15 desta Deliberação, os procedimentos seguirão conforme artigo 16, incluindo Anexo 2.

Parágrafo único - Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos constantes no artigo 15, I a XI, resultados relativos a avaliações internas e externas do período abrangido pelo relatório.

Art. 20 Os cursos de que trata a presente Deliberação ficam sujeitos à supervisão e à avaliação periódica deste Conselho.

CAPÍTULO VI
Disposições Transitórias

Art. 21 Esta Deliberação se aplica, a partir de sua publicação, a qualquer um dos atos regulatórios demandados para os cursos de Medicina.

Art. 22 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação, pela Secretaria de Estado da Educação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de abril de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 167/19 – Publicada no DOE em 25/04/2019 - Seção I - Página 30
Res SEE de 30/05/19, public. em 31/05/19 - Seção I - Página 29
Res SEE de 30/05/19, republic. em 04/06/19 - Seção I - Páginas 43 – 45
Res SEE de 30/05/19, retificada em 20/07/19 - Seção I - Página 23

Anexo I – Instrumento de Avaliação para Aprovação do Projeto, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Graduação em Medicina no Âmbito do Conselho Estadual de Educação CEE

CONTEXTO DA IES

Nome da IES e CGC	
Endereço da IES	
Resumo do último ato regulatório da IES	
Nome do gestor maior da IES (anexar resumo Lattes)	
Mantenedora (nome, CGC, endereço e responsável)	

CONTEXTO DO CURSO

Número de vagas pretendidas ou autorizadas por ano	
Carga horária total do curso (em horas)	
Tempo mínimo e máximo para integralização	
Regime de entrada: (Semestral ou Anual) e vagas por entrada	
Formas de seleção de ingressantes e % vagas de cada uma	
Data e resultado do último ato regulatório do Curso	
Gestor do Curso (anexar resumo do Lattes)	

INDICADORES PARA A AVALIAÇÃO

Parâmetros de Avaliação (valor a ser atribuído para cada indicador)

1,0 ou 2,0 – O PPC e a verificação *in loco* não atendem as demandas expressas no descritor ou contempla de forma incipiente.
3,0 – O PPC e a verificação *in loco* atendem de forma minimamente suficiente as demandas expressas no descritor.
4,0 oua 5,0 – O PPC e a verificação *in loco* atendem de forma satisfatória ou plena as demandas efetivas do descritor.

1. Projeto Pedagógico

Indicador	Descritor	Valor
1.1. Justificativa do Curso	O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é norteado pelas necessidades previstas de formação médica, considerando o número de profissionais médicos ativos e a existência de outros cursos de medicina na região, demonstrando compromisso com a cobertura de profissionais nos serviços de saúde e comunidade locais e/ou regionais.	
Justificativa:		
1.2. Compromisso Social	O PPC e/ou a formação em serviços de saúde buscam valorizar o reconhecimento das necessidades locais em saúde, promovendo a educação baseada nas necessidades da comunidade, desenvolvendo projetos de intervenção com as equipes de saúde e outros setores de forma transversal.	
Justificativa:		
1.3. Aderência do perfil do egresso às diretrizes curriculares nacionais	O PPC explicita a construção do Perfil do Egresso respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Cursos de Medicina vigentes, com experiências formativas que atendam ao desenvolvimento das competências profissionais esperadas de atenção à saúde, gestão e educação em saúde para a saúde individual e da coletividade, dentro dos princípios de humanização, ética e segurança dos usuários, privilegiando a formação em atenção básica e urgências e emergências.	
Justificativa:		

1.4. Relações entre o Curso de Medicina e a Gestão Municipal de Saúde	O PPC prevê e/ou há interlocução direta e compromisso documentado entre a gestão de saúde pública municipal e/ou regional para estabelecimento de rede de saúde-escola nas dimensões do ensino (onde couber, pesquisa e extensão).	
Justificativa		
1.5. Participação dos Estudantes na Rede de Saúde Local e/ou Regional	O PPC prevê e/ou há clara oportunidade de ensino-aprendizagem de forma integrada e colaborativa com a rede de saúde e a comunidade, em todos os seus níveis de atenção, sob supervisão por docentes e de preceptores dos serviços, de forma integrada às equipes de saúde.	
Justificativa		
1.6. Utilização de Metodologias de Ensino-Aprendizagem	O PPC e/ou a realidade evidenciam a utilização de metodologias de aprendizagem centradas no estudante, visando a autonomia do aprendiz e o desenvolvimento do perfil crítico e reflexivo, adequadas ao desenvolvimento contínuo de competências.	
Justificativa		
1.7. Experiências de aprendizagem diversificadas	O PPC e/ou a realidade evidencia experiências de aprendizagem diversificadas em variados cenários, que incluem pequenos e grandes grupos, ambientes simulados, laboratórios, serviços de saúde de variadas complexidades, de maneira a promover a responsabilidade autonomia crescentes desde o início da graduação e garantir a segurança aos usuários.	
Justificativa:		
1.8. Formação com caráter interdisciplinar e interprofissional	O PPC e/ou a realidade contemplam a inter e transdisciplinariedade, com integração das áreas de conhecimento, demonstrando a busca da formação com foco nas necessidades do usuário de forma individualizada e coletiva.	
Justificativa:		

1.9. Matriz Curricular	A Matriz Curricular prevista no PPC e/ou implantada está alinhada às competências esperadas para atingir o perfil do egresso descrito nas DCN, utilizando-se de metodologias pertinentes e que transposição do conhecimento para situações reais da vida profissional no contexto do sistema de saúde, incluindo eixos de formação profissional, geral e humanística.	
Justificativa:		
1.10. Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação	O PPC prevê ou estão sendo utilizados recursos de tecnologia da informação que beneficiam o processo ensino-aprendizagem e promovem o desenvolvimento da autonomia e domínio da tecnologia para atividades de educação com apoio técnico remoto.	
Justificativa:		
1.11. Atividades Complementares	O PPC prevê atividades complementares acadêmicas, institucionalizadas, com regras claras, carga horária definida, consistência e variedade, livremente gerenciada pelos estudantes para enriquecimento curricular e para integralização do curso.	
Justificativa:		
1.12. Planejamento do Internato Médico	O internato médico segue as orientações das DCN, está previsto no PPC e/ou implantado, respondendo por no mínimo 35% da carga horária total, estruturado em vivências em Saúde da Família e Comunidade, Saúde do Adulto (Clínica e Cirúrgica), Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Urgências e Emergências, Saúde do Idoso e Saúde Mental, em ambientes de enfermarias, ambulatórios, serviços de urgência e emergência pré-hospitalares e hospitalares, unidades de pronto-atendimento, retaguarda e internação, com responsabilidade de docentes do curso, sob supervisão contínua, promovendo autonomia progressiva.	
Justificativa:		
1.13. Sistema de Avaliação	O PPC prevê ou estão implantados procedimentos de avaliação dos processos ensino-aprendizagem que contemplem as dimensões cognitiva, psicomotora e afetiva/atitudinal, utilizando-se de sistemas de avaliação que incluam avaliação formativa e somativa diversificadas, com feedback regular ao estudante e compondo uma avaliação programática.	
Justificativa		

1.14. Supervisão dos Estudantes nas Atividades com Usuários dos Serviços de Saúde	O PPC prevê e/ou está institucionalizado no Curso a supervisão dos estudantes em campo por docentes responsáveis e/ou preceptores de serviços em 100% do tempo em cenários de prática de atendimento em saúde.	
Justificativa:		

2. Gestão acadêmica e Desenvolvimento Docente

Indicador	Descritor	Valor
2.1. Composição e Participação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou estrutura similar	O PPC e/ou a realidade contemplam um NDE composto por docentes em tempo integral no próprio curso, graduados em medicina, experiência prévia relevante e/ou especialização em Educação Médica, incluindo o Gestor do Curso e gestores prévios, sendo institucionalizado, com reuniões regulares e formais, pautadas em evidências na área de educação em saúde, responsável pela concepção, atualização e acompanhamento da implantação do PPC.	
Justificativa:		
2.2. Gestão do Curso	O PPC e/ou a realidade demonstram a atuação do Gestor do Curso, que estabelece uma relação positiva, estimuladora e colaborativa com os discentes e docentes, preocupa-se com as ações de formação docente continuada e com a interlocução com a gestão municipal de saúde e instâncias superiores da IES, com a responsabilidade de implantar plenamente o PPC e presidir o NDE e Colegiado de Curso, respondendo aos superiores (diretor, pró-reitores e reitor) e conselhos organizacionais institucionais.	
Justificativa:		
2.3. Perfil do Coordenador do Curso	O coordenador do curso atua em período integral durante o exercício da função, ou tem coordenador associado que complementa essa carga horária, tendo um ou ambos titulação acadêmica mínima de mestrado, com trajetória profissional em atenção, gestão e educação em saúde, bem como ensino, pesquisa e extensão, com perfil agregador e empreendedor, capaz de implantar ações de melhoria e acompanhamento propostas por gestores, docentes e discentes, atuando pautado nas melhores evidências para a tomada de decisões, com profissionalismo e ética.	
Justificativa:		

2.4. Corpo Docente - Titulação	Desde a concepção do PPC e na sua implantação garante perfil do corpo docente que inclui: pelo menos 25% de Doutores, até 25% de Mestres e até 50% de Especialistas, com titulações reconhecidas pela CAPES/MEC ou revalidada por instituição competente.	
Justificativa:		
2.5. Dedicação do Corpo Docente	Desde a concepção do PPC e na sua implantação há planejamento do perfil do corpo docente que inclui: pelo menos 50% de Tempo Integral, 50% de Tempo Parcial e demais horistas, incluindo carga horária que contemple programas de formação docente e de educação continuada oferecidos pelo Curso ou IES, reservando-se aos docentes em tempo integral a atuação nos pilares de pesquisa, ensino e extensão, onde couber, estimulando-se a progressão no plano de carreira docente.	
Justificativa:		
2.6. Experiência Profissional do Corpo Docente	Desde a concepção do PPC e na sua implantação, pelo menos 50% de docentes com mais de 5 anos de experiência profissional, incluindo experiência docente e experiência docente ou de preceptoria prévias.	
Justificativa:		
2.7. Programa de Desenvolvimento Docente	O PPC e/ou a realidade evidenciam a existência de um Programa de formação para os docentes ingressantes que abordem as concepções pedagógicas que norteiam o PPC, suas metodologias e sistema de avaliação; além de aspectos de gestão acadêmica, com estímulo à produção de conhecimentos e participação de eventos em Educação Médica.	
Justificativa:		
2.8. Colegiado de Curso ou Equivalente	O Colegiado está previsto no PPC e/ou está implantado desde o primeiro semestre do curso, com reuniões periódicas documentadas, caráter consultivo para a Congregação ou similar, deliberativo na instância de governabilidade do Curso, presidido pelo Gestor do Curso, composto pelos responsáveis das áreas estruturais do currículo/atividades didáticas, com representatividade discente eleita pelos pares.	
Justificativa:		

2.9. Produção Docente	O corpo docente em período integral possui produções científicas ou culturais ou tecnológicas ou de outra natureza registradas na plataforma Lattes.	
Justificativa:		
2.10. Assistência Psicopedagógico	O PPC prevê e está institucionalizada, desde o início do curso, uma rede de atenção psicopedagógica aos estudantes, que inclui acesso a atendimento especializado na IES por profissional da área psicopedagógica, até encaminhamento formalizado para atenção multiprofissional, psicológica e/ou psiquiátrica e se integra com aspectos de desenvolvimento acadêmico.	
Justificativa:		
2.11. Avaliação do programa educacional e institucional	O PPC prevê ou estão implantados procedimentos regulares de avaliação do curso, do desempenho dos seus diversos atores (docentes e discentes), da contribuição dos diferentes cenários, instrumentos e estratégias educacionais e de avaliação, com produção de relatórios acessíveis para toda a comunidade acadêmica e acompanhado de feedback e discussões com a comunidade para implantar melhorias, num procedimento contínuo.	
Justificativa:		

3. Infraestrutura

Indicador	Descritor	Parâmetros de Avaliação
3.1. Instalações e recursos humanos para gestão do curso	As Instalações e equipe de apoio para Gestão do Curso permitem o desenvolvimento pleno das propostas presentes no PPC e atende condições de luminosidade, ventilação, conectividade e ergonomia, com espaço e infraestrutura para funcionamento da Secretaria do Curso, atendimento à comunidade discente e docente e espaço identificável para as reuniões do NDE e Colegiado.	
Justificativa:		
3.2. Local de Trabalho dos Docentes	Há gabinetes ou estações de trabalhos para os docentes, bem como salas de reuniões em grupos que atendam satisfatoriamente as condições de luminosidade, ventilação, conectividade, ergonomia e acessibilidade.	
Justificativa:		

3.3. Sala dos Professores e de Reuniões	Há sala de professores, com acesso a terminais de computador, local de vivência e descanso, sala de reuniões em grupos de trabalho e planejamento, que atendam as condições de luminosidade, ventilação, ergonomia, acessibilidade, dimensão do corpo docente e funcionalidade	
Justificativa:		
3.4. Salas de atividades educacionais em Pequenos e Grandes Grupos	Há salas de pequenos e de grandes grupos que sejam equipadas e devidamente planejada para o pleno desenvolvimento das metodologias previstas no PPC, com adequadas condições de acústica, luminosidade, ergonomia, acessibilidade e presença de equipamentos de multimídia, dentre outros recursos tecnológicos educacionais adicionais possíveis, dimensionadas para atender plenamente as vagas autorizadas para o curso, garantindo-se salas equipadas para videoconferência e telemedicina.	
Justificativa:		
3.5. Laboratórios Multidisciplinares	Devem estar previstos no PPC e implantados, laboratórios multidisciplinares que atendam as ciências morfológicas macro e microscópicas, fisiológicas, patológicas e imagenológicas de maneira integrada, contendo acervo e dimensões compatíveis, que promovam práticas orientadas por roteiros de aprendizagem, plenamente equipados para atender ao planejamento de atividades, com conectividade, em número dimensionado pelos discentes matriculados, atendendo a aspectos de luminosidade, conforto, ventilação, ergonomia e acessibilidade	
Justificativa:		
3.6. Laboratório de Informática	O Laboratório de Informática deve estar previsto no PPC e implantado desde o primeiro semestre do curso, com número de equipamentos, softwares e acesso livre à internet adequados à dimensão do corpo discente, que facilite o desenvolvimento de competências pautadas na medicina baseada em evidências, epidemiologia, estatística e instrumentalização dos estudantes no desenvolvimento de sua capacidade analítica com o uso da informática. Deve atender aos aspectos de luminosidade, conforto, ventilação, ergonomia e acessibilidade	
Justificativa:		

3.7. Laboratório de Habilidades e Simulação	Deve estar previsto ou implantado desde o primeiro semestre do curso, Laboratório de habilidades e/ou centro de simulação com dimensão, equipamentos, material de consumo e cenários com simuladores de baixa e alta fidelidade, para desenvolvimento de habilidades em comunicação, anamnese, exame físico geral e especial, realização de procedimentos cirúrgicos básicos e atendimento de emergências, voltado a aprendizagem e avaliação, complementando a formação para desenvolvimento de competências profissionais, que atenda aos aspectos de luminosidade, conforto, ventilação, ergonomia e acessibilidade	
Justificativa:		
3.8. Infraestrutura da Biblioteca	A Biblioteca está implantada desde o início do curso e possui dimensões, condições de luminosidade, ventilação, acessibilidade e conforto adequados ao número de vagas no curso. Deve possuir salas de estudo em grupo, estações de trabalho individuais e o acervo ser preferencialmente aberto. Deve possuir sistema informatizado bem como terminais de computadores para consulta e utilização das bases de dados. Deve estar presente um(a) responsável bibliotecário(a) e assistentes que atendam à demanda. Deve atender aos aspectos de luminosidade, conforto, ventilação, ergonomia e acessibilidade	
Justificativa:		
3.9. Acervo Virtual e/ou Físico da Biblioteca	A Biblioteca possui acervo físico e/ou virtual que atenda aos 3 primeiros anos do curso (para autorização) ou o curso todo (para reconhecimento), com dimensão adequada para a demanda de acordo com o número de estudantes. Deve possuir assinatura de bases de dados de periódicos regularmente e possuir assinatura de bases de dados de livros que permitam acesso individual e irrestrito local ou a distância. A literatura sugerida nas ementas deve estar contemplada plenamente (3 títulos para a Básica e 5 para a Complementar), porém há que se ter possibilidade de busca de informações suplementares atuais, com uso de medicina baseada em evidências. Há uma política Institucional de renovação do acervo.	
Justificativa:		
3.10. Espaço de convivência e alimentação	As instalações dos espaços de convivência e alimentação estão implantadas desde o início do curso e presam pelo conforto, dimensão e demanda dos estudantes em sua variedade de opções. Deve atender aos aspectos de luminosidade, conforto, ventilação, ergonomia e acessibilidade	
Justificativa:		

3.11. Unidades de Saúde e Ambulatórios como campos de prática	Os estudantes estão inseridos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município-sede desde o primeiro ano, estimulando o estabelecimento do vínculo com a comunidade e com os membros das equipes de saúde, oportunidade de atuação compatível com sua experiência e responsabilização crescentes, com atuação supervisionada, em número compatível com a demanda e espaço. Os ambulatórios de referência são também utilizados como cenários de prática e devem ter vínculo com o Sistema Único de Saúde (SUS), idealmente no município-sede ou na rede de saúde regional, com atendimento secundário nas áreas de Clínica Médica; Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Mental e Clínica Cirúrgica. O número de estudantes deve ser compatível com o número de consultórios disponíveis para atendimento individual supervisionado, fluxo e integração com outros atendimentos complementares e orientação de docentes e/ou preceptores. Ainda, os estudantes devem vivenciar o sistema de referência e contra-referência, bem como os aspectos de gestão dos serviços de saúde, além da atenção integral e multiprofissional, educação e planejamento das equipes	
Justificativa:		
3.12. Experiência de gestão de saúde e atuação em equipe multiprofissional	Ainda, os estudantes devem vivenciar aspectos de gestão dos serviços de saúde, o sistema de referência e contra-referência na rede de saúde local e atuar de forma integral e multiprofissional, participando de ações de educação em saúde e planejamento dos atendimentos individuais e das atividades das equipes.	
3.13. Hospitais como campo de prática	O Curso conta com Unidades Hospitalares (próprias ou conveniadas) que estejam inseridas no SUS, possuam leitos (2 leitos por vagas autorizada) que contemplem todas as áreas clínicas fundamentais (Clínica Médica; Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Mental e Clínica Cirúrgica), incluindo enfermarias, centros cirúrgico e obstétrico, sala de parto, unidades de pronto socorro e pronto atendimento, além de serviços de atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência, com assistência feita por docente responsável de cada estágio e corpo de preceptores. Idealmente, os hospitais devem possuir programas implantados ou em implantação de Residência Médica nas áreas básicas clínicas e cirúrgicas	
Justificativa:		

Resumo das Notas por Indicador	
Indicador	**Nota**
PROJETO PEDAGÓGICO	
1.1	
1.2	
1.3	
1.4	
1.5	
1.6	
1.7	
1.8	
1.9	
1.10	
1.11	
1.12	
1.13	
1.14	
Média Aritmética do Grupo 1	
GESTÃO ACADÊMICA E DESENVOLVIMENTO DOCENTE	
2.1	
2.2	
2.3	
2.4	
2.5	
2.6	
2.7	
2.8	
2.9	
2.10	
2.11	
Média Aritmética do Grupo 2	
INFRA-ESTRUTURA	
3.1	
3.2	
3.3	
3.4	
3.5	
3.6	
3.7	
3.8	
3.9	
3.10	
3.11	
3.12	
3.13	
Média Aritmética do Grupo 3	
	Média Aritmética Final: _____

CONCEITO FINAL:

De 0,0 a 2,9: **INSATISFATÓRIO;** De 3,0 a 3,9: **SATISFATÓRIO;** De 4,0 a 5,0: **EXCELENTE**

DATA: _____/_____/_____ -

Nome e Assinatura dos Avaliadores:

1 - _____2 - _____3 - _____

ANEXO II - Relatório Síntese

INSTITUIÇÃO:

Curso:

1. **Atos legais referentes ao Curso (citar os atos de credenciamento e recredenciamento da instituição, autorização de projetos e de funcionamento e pareceres que alteraram os dados gerais da instituição ou do curso, quando houver):**

1.1 Responsável pelo Curso:

1.1.1 Nome:
1.1.2 Titulação:
1.1.3 Cargo ocupado na Instituição:

2. **Dados gerais:**

Horários de Funcionamento:

Carga horária total do Curso: _____ horas

Número de vagas oferecidas, por período
___vagas/semestre;
___ vagas/ano

Tempo mínimo para integralização: _____ semestres.
Tempo máximo para integralização: _____ semestres.

3. Caracterização da infraestrutura física da Instituição reservada para o Curso:

	Quantidade	Capacidade	Observações
Salas de aula			
Laboratório (incluindo simulação)			
Laboratório de informática			
Laboratório de simulação			
Laboratório de bioquímica			
Laboratório de microbiologia			
Apoio			
Cenários de prática na rede de saúde – descrever abaixo			

Cenários de prática (qual, onde, que ano) _____

_____

_____

Biblioteca:
Indicar endereço do sítio na WEB que contém detalhes do acervo

Tipo de acesso ao acervo ( ) Livre ( ) através de funcionário
É específica para o curso ( ) sim ( ) não ( ) específica da área
Total de livros físicos para o curso Títulos; Volumes
Total de livros eletrônicos para o curso Títulos; Volumes
Periódicos eletrônicos
Videoteca/Multimídia
Teses
Outros

5. Corpo Docente:

5.1 Relação nominal dos docentes

Nome	Titulação acadêmica máxima	Regime de Trabalho	Unidade curricular/ Disciplina(s)	H/a semanais

(Acrescentar as linhas necessárias)

Titulação acadêmica: indicar apenas a maior titulação do docente (doutor, mestre ou especialista)

Regime de Trabalho: indicar com as letras I (dedicação integral, com 40 horas), P (tempo parcial, de 20 horas) ou H (horista); ou duração dos turnos de trabalho caso sejam diferentes daqueles especificados (por exemplo 10 horas, 30 horas, etc.).

5.2 Distribuição percentual de titulação dos docentes

	n	%
Especialistas		
Mestres		
Doutores		
Pós-doutores		
Total		

*Caso não sejam atingidos os percentuais mínimos exigidos na legislação, apresentar tabela total dos docentes da Instituição e, caso ainda assim não sejam atingidos os valores mínimos, propor cronograma para sanar a deficiência.

6. Corpo técnico disponível para o Curso:

Tipo	Quantidade

7. Demanda do Curso nos últimos processos seletivos (últimos 5 anos)

Ano	Vagas	Inscritos	Aprovados	Matriculados	Relação candidato/vaga

8. Demonstrativo de alunos matriculados e formados no Curso

Último reconhecimento : __/__/__

Ano de início	Concluintes	Matriculados

9. Matriz curricular do Curso, contendo distribuição de disciplinas por período (semestre ou ano).

Citar as normas legais que regulamentam a composição curricular do curso (DCN, regulação de conselhos, etc).

Fazer constar a existência de estágios, TCC, atividades complementares ou outras necessárias para a conclusão do curso, segundo as diretrizes curriculares pertinentes.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500
CEP: 01045-903

PROCESSO	1062100/2019
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Fixa normas para regulação dos Cursos de Medicina para os estabelecimentos de ensino superior vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo
RELATORES	Consºs Eliana Martorano Amaral, Marcos Sidnei Bassi e Roque Theóphilo Júnior
INDICAÇÃO CEE	Nº 176/2019 CES Aprovada em 24/04/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em razão da distribuição desigual dos médicos no Brasil, com escolas se concentrando nas capitais e nos grandes centros urbanos, e pela escassez de profissionais nas regiões mais afastadas, iniciou-se o debate sobre a necessidade de aumentar as escolas de medicina e interiorizá-las – Figura 1.

Figura 1 – Médicos por mil habitantes na capital e interior nas regiões do Brasil

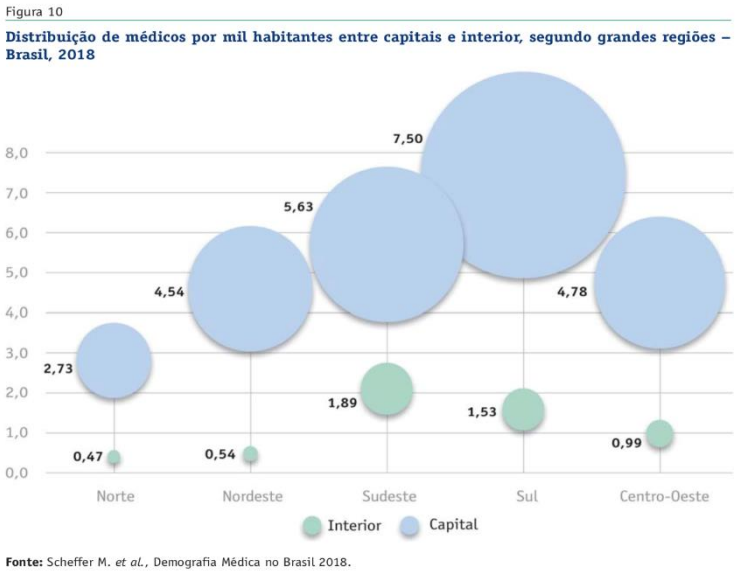

Atualmente, o país ocupa o 2º lugar em número absoluto de escolas médicas no mundo, com mais de 330 escolas, depois da Índia, seguido por Estados Unidos e China. Esse aumento coincide com a política nacional de estímulo para crescimento da oferta de vagas de medicina, buscando sair de uma taxa de 1,8 médicos/1.000 habitantes para atingir 2,7 médicos/1.000 habitantes, com 1,34 vagas em cursos de medicina/10.000 habitantes em 2026, idealmente distribuídos de forma menos desigual. Esses números representam o acréscimo de mais de 11.000 vagas sobre as quase 21.000 vagas já existentes em 2014 – Figuras 2 e 3.

Figura 2 – Evolução temporal e projeção das vagas e médicos com novas escolas

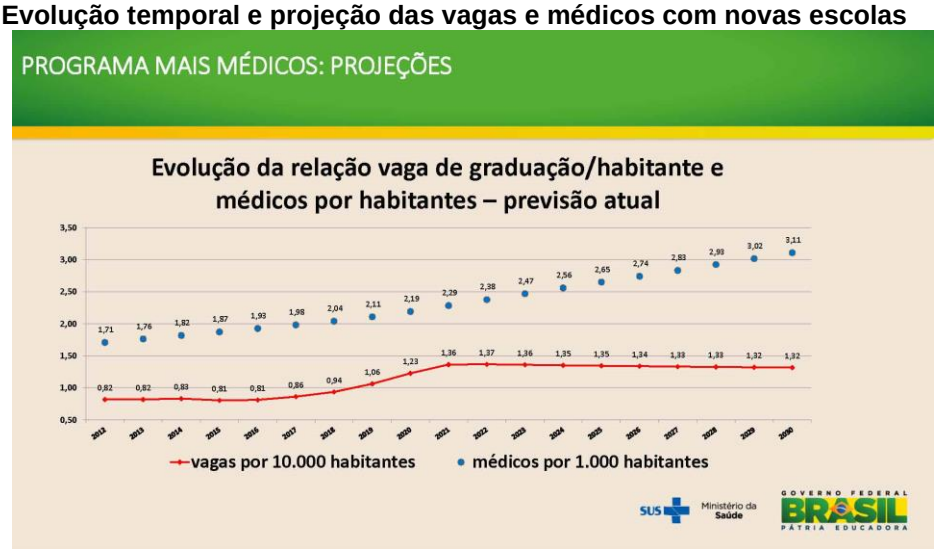

Figura 3 – Projeção dos registros de médicos de acordo com a criação de novas vagas

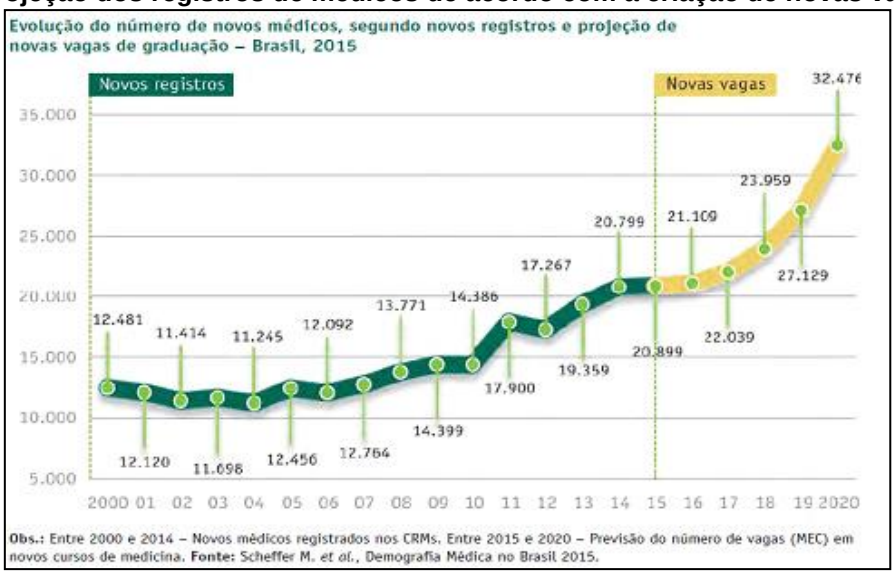

No Estado de São Paulo, esse movimento levou ao aumento da abertura de Cursos de Medicina em instituições privadas, autorizadas e reguladas pelo sistema federal, e estimulou a expansão de cursos em Instituições Municipais de Ensino Superior.

Atualmente, o Estado soma 70 Cursos de Medicina, sendo 10 municipais e 7 estaduais, de um total de 8255 vagas, desigualmente distribuídas nas diferentes regiões de saúde, com variação de 0,0 a 14,31 médicos/10.000 habitantes – Tabelas 1 e 2, Figura 4, Quadro 1.

Tabela 1 – Número de vagas e distribuição percentual das Escolas de Medicina por natureza administrativa no Estado de São Paulo

Natureza Administrativa	Quantidade	Vagas Autorizadas	(%) de Vagas
Privada	51	6561	79%
Pública Estadual	7	695	8%
Pública Federal	2	161	2%
Pública Municipal	10	838	10%
Total Geral	70	8255	100%

Tabela 2 – Regiões administrativas, Cursos de Medicina e vagas/habitantes no Estado de São Paulo

DRS	População	Cursos	Vagas Autorizadas (março de 2019)	Vagas - 10.000 habitantes
DRS 1 - Grande São Paulo	21.090.791,00	20	3149	1,49
DRS 2 - Araçatuba	417.647,00	3	231	5,53
DRS 3 - Araraquara	853.696,00	2	190	2,23
DRS 4 - Baixada Santista	296.933,00	5	425	14,31
DRS 5 - Barretos	166.371,00	1	90	5,41
DRS 6 - Bauru	2.769.880,00	5	466	1,68
DRS 7 - Campinas	2.763.396,00	6	748	2,71
DRS 8 - Franca	1.599.697,00	2	166	1,04
DRS 9 - Marilia	1.744.292,00	4	390	2,24
DRS 10 - Piracicaba	679.478,00	3	283	4,16
DRS 11 - Presidente Prudente	4.848.284,00	2	286	0,59
DRS 12 - Registro	201.566,00	0	0	0,00
DRS 13 - Ribeirão Preto	739.095,00	4	436	5,90
DRS 14 - São Joao da Boa Vista	786.692,00	1	60	0,76
DRS 15 - São José do Rio Preto	2.263.025,00	7	765	3,38
DRS 16 - Sorocaba	722.254,00	2	230	3,18
DRS 17 - Taubaté	2.453.387,00	3	340	1,39
Total Geral	**44.396.484,00**	**70**	**8255**	**1,86**

Fontes: INEP e SES

Figura 4 – Mapa dos Cursos de Medicina do Estado de São Paulo e sua natureza administrativa

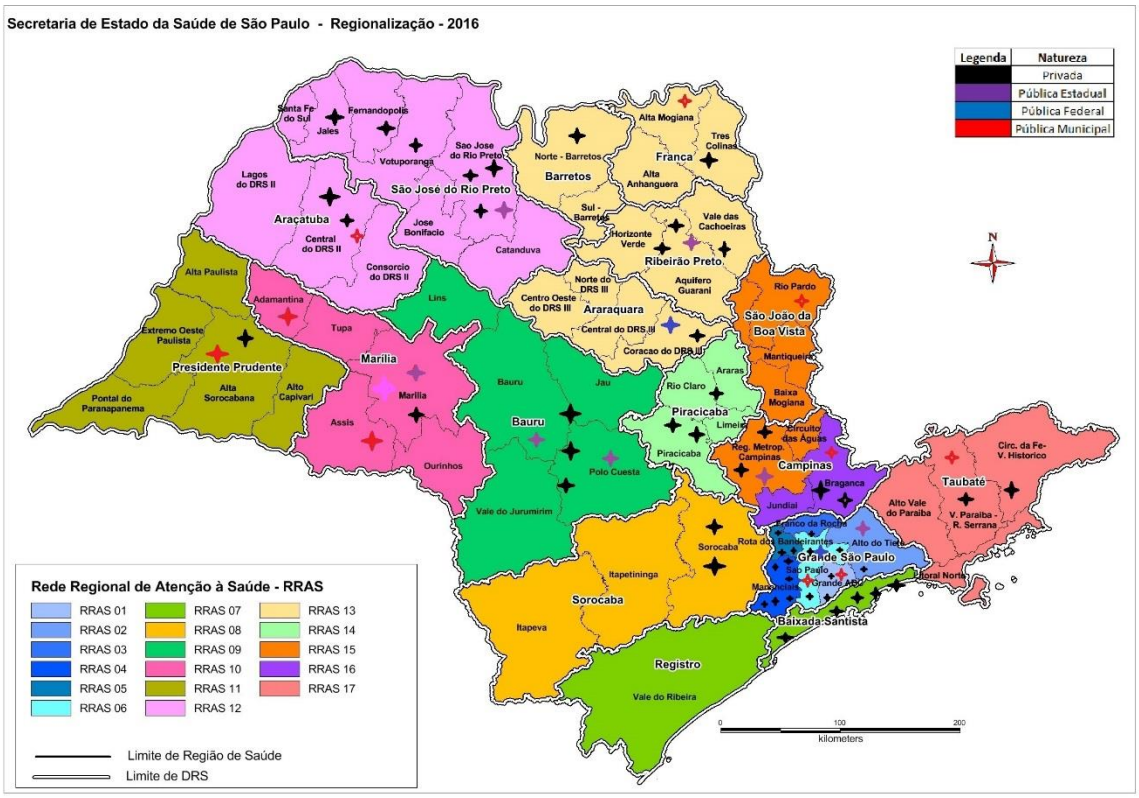

Quadro 1 – Instituições com Cursos de Medicina sob jurisdição do CEE, já autorizados e em funcionamento.

NOME DA INSTITUIÇÃO	VAGAS	ANO DE INÍCIO	CATEGORIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – CAPITAL	175	1913	ESTADUAL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – RIBEIRÃO PRETO	100	1952	ESTADUAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	110	1963	ESTADUAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	90	1963	ESTADUAL
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	80	1967	ESTADUAL
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	120	1967	MUNICIPAL
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	80	1968	ESTADUAL
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	120	1969	MUNICIPAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE	60	2014	MUNICIPAL
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	60	2014	MUNICIPAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA	100	2015	MUNICIPAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA	66	2015	MUNICIPAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS	60	2015	MUNICIPAL
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	120	2016	MUNICIPAL
FACULDADES DE DRACENA - UNIFADRA	66	2017	MUNICIPAL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - BAURU	60	2018	ESTADUAL
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	66	2018	MUNICIPAL

As discussões sobre o currículo para os Cursos de Medicina, valorizando a experiência clínica precoce, integrada com o sistema de saúde, baseada em metodologias ativas de aprendizagem e valorizando as competências esperadas técnicas, humanísticas e de gestão, intensificaram-se no final dos anos 80. Em decorrência, foram promulgadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Medicina, publicadas pela primeira vez em 2001. As DCNs estabeleceram um claro direcionamento para os currículos de medicina, com destaque para a formação de profissionais preparados para trabalhar desde a atenção básica até o hospital, em prevenção, cuidado e recuperação da saúde, em equipe de saúde, voltado ao cuidado das populações e dos indivíduos, com formação humanista, ética e com compromisso social. Ainda, já previa que era necessário adotar metodologias ativas de ensino-aprendizagem, baseada nas melhores evidências científicas, com apoio de atividades de formação docente. Esses aspectos se alinham com as recomendações para currículos de medicina que se busca seguir em todo o mundo, foram mantidos nas DCNs publicadas em 2014, e orientaram a recente expansão com interiorização.

A publicação das DCNs, desde 2001, gerou um movimento nacional de renovação curricular nos Cursos de Medicina. O tema se tornou essencial nos eventos científicos e encontros da área e passou a orientar os atos regulatórios no nível federal, ao qual respondem as universidades federais, as privadas e as confessionais e comunitárias. Procedimentos foram revistos e novos instrumentos de apoio específicos para autorização de funcionamento e reconhecimento ou renovação de reconhecimento foram publicados pelo INEP. Ainda, criou-se uma comissão para acompanhamento dos novos Cursos de Medicina autorizados no interior dos pais, como extensão de universidades federais.

No Estado de São Paulo, para cursos sob jurisdição do Conselho Estadual de Educação (CEE), os processos de autorização de cursos, funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos médicos utilizavam as mesmas normativas e se apoiavam nos instrumentos utilizados para analisar os demais cursos de Graduação. Em face da expansão observada, proposição de novos cursos e das demandas emanadas das DCNs, entendeu-se a necessidade de rever os procedimentos e publicar uma resolução que refletisse as demandas específicas para os Cursos de Medicina, apoiada nas DCNs e que orientasse as instituições.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresentamos anexo o Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno, para aprovação.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Relatora

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Relator

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namo de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 24 de abril de 2019.

a) Consª Guiomar Namo de Mello
no exercício da Presidência nos termos do
Art. 11 da Deliberação CEE nº 17/73

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de abril de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente

INDICAÇÂO CEE Nº 176/19 –	Publicada no DOE em 25/04/2019	- Seção I	- Página 30
Res SEE de 30/05/19,	public. em 31/05/19	- Seção I	- Página 29
Res SEE de 30/05/19,	republic. em 04/06/19	- Seção I	- Páginas 43 – 45
Res SEE de 30/05/19,	retificada em 20/07/19	- Seção I	- Página 23